

LEI N.º 069/2010

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. – A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:

I – combate a surtos endêmicos

II – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existentes durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

Parágrafo único – As categorias profissionais que poderão ser contratadas conforme o disposto nesta Lei, serão, inclusive quanto ao número possível de contratações, as descritas no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 3º. – O prazo de validade das contratações será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou semelhantes.

Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual

II – por iniciativa do contratado

III – por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Ref. a Lei nº 069/2010, de 27 de DEZEMBRO de 2010)

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Combate as Endemias	12
Agente de Saúde	10
Auxiliar de Enfermagem	10
Digitador	12
Médico PSF	07
Médico - Hospitalar	02
Enfermeiros	04
Dentistas	05
Assistente Social	03
Fisioterapeuta	04
Recepcionista	05
Nutricionista	03
Fonoaudiólogo	03
Psicólogo	03
Motorista D	04
Motorista B	04
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Agente Administrativo	15
Vigia	15
Cozinheira	02
Auxiliar de Cozinha	05

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP:62260-000- Reriutaba-CE